

PROPOSTA DE AJUSTE

Redação Atual	Redação Proposta	Motivo da Alteração
Art. 6º. (...)	Art. 6º. (...)	
	Parágrafo 4º. O requisito do item (i).c do Parágrafo 1º deste Artigo 6º (ser Associado Efetivo para se eleger ao Conselho de Administração) não será exigido de candidatos ao Conselho de Administração que tenham prestado serviços relevantes ao desenvolvimento das atividades de Relações com Investidores e dos objetivos sociais do IBRI, conforme essa condição venha a ser expressamente reconhecida pelo Comitê Superior de Orientação, Nominação e Ética do IBRI.	Trata-se de trazer para o atual Estatuto Social previsão contida no Estatuto Social anterior à reforma aprovada em 2022, segundo a qual o Comitê Superior de Orientação, Nominação e Ética do IBRI (formado majoritariamente por ex-Presidentes do Conselho de Administração) poderá admitir, em caráter excepcional, a candidatura ao Conselho de Administração de pessoas que não sejam, no momento, Associados Efetivos (necessariamente profissionais de RI em atividade) do IBRI.
Parágrafo 4º. Os Associados Estudantes não possuem o direito de votar em reuniões ou assembleias do IBRI, direito este garantido às categorias dos Associados Efetivos e Colaboradores.	Parágrafo 5º. Os Associados Estudantes não possuem o direito de votar em reuniões ou assembleias do IBRI, direito este garantido às categorias dos Associados Efetivos e Colaboradores.	Mera renumeração dos Parágrafos, em vista da inclusão do novo Parágrafo 4º.
Parágrafo 5º. Jamais constituirá motivo para rejeição de qualquer pedido de	Parágrafo 6º. Jamais constituirá motivo para rejeição de qualquer pedido de associação qualquer	

associação qualquer espécie de juízo acerca da origem, gênero, raça, orientação sexual, política ou religiosa, estado civil ou situação socioeconômica do respectivo pretendente.	espécie de juízo acerca da origem, gênero, raça, orientação sexual, política ou religiosa, estado civil ou situação socioeconômica do respectivo pretendente.	
Artigo 19. O IBRI contará com um Conselho de Administração composto por no mínimo 7 (sete) e até 12 (doze) membros, todos necessariamente Associados Efetivos, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução por até 2 (dois) novos mandatos consecutivos.	Artigo 19. O IBRI contará com um Conselho de Administração composto por no mínimo 7 (sete) e até 12 (doze) membros, todos necessariamente Associados Efetivos (ou conforme excepcionados pelo Comitê Superior de Orientação, Nomenclatura e Ética do IBRI, nos termos do Parágrafo 4º do Art. 6º deste Estatuto), eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução por até 2 (dois) novos mandatos consecutivos.	Alteração decorrente da inclusão do novo Parágrafo 4º no Artigo 6º, nos termos retro comentados.
Parágrafo 1º. Os integrantes do Conselho de Administração escolherão entre eles, por meio de voto direto e secreto, 1 (um) Presidente e 2 (dois) Vice-Presidentes, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução.	Parágrafo 1º. Os integrantes do Conselho de Administração escolherão entre eles, por meio de voto direto e secreto, 1 (um) Presidente e 2 (dois) Vice-Presidentes, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução.	
Parágrafo 2º. Qualquer Associado Efetivo do IBRI poderá voltar a ser eleito para o Conselho de Administração, inclusive para as posições de Presidente ou Vice-Presidente, uma ou mais vezes, sem	Parágrafo 2º. Qualquer Associado Efetivo do IBRI poderá voltar a ser eleito para o Conselho de Administração, inclusive para as posições de Presidente ou Vice-Presidente,	

limitação, desde que tenha se mantido afastado por ao menos 2 (dois) anos após ter atingido os respectivos limites máximos de mandatos consecutivos previstos no <i>caput</i> e no Parágrafo 1º deste Artigo 19.	uma ou mais vezes, sem limitação, desde que tenha se mantido afastado por ao menos 2 (dois) anos após ter atingido os respectivos limites máximos de mandatos consecutivos previstos no <i>caput</i> e no Parágrafo 1º deste Artigo 19.	
Artigo 42. Este estatuto social entrará em vigor e produzirá efeitos imediatamente após sua aprovação pela Assembleia Geral, observado, entretanto, o quanto segue: (i) o Conselho de Administração em exercício quando da aprovação deste estatuto permanecerá em exercício, com sua atual composição, até o término de seu mandato originário, aplicando-se as disposições do presente estatuto social apenas à eleição do Conselho de Administração que vier a suceder o atual, ao término de referido mandato; (ii) a Diretoria Executiva em exercício quando da aprovação deste estatuto será dissolvida e recomposta, nos termos do presente estatuto social, em até 90 (noventa) dias após	Artigo 42. Este estatuto social entrará em vigor e produzirá efeitos imediatamente após sua aprovação pela Assembleia Geral, observado, entretanto, <u>que o Conselho de Administração em exercício quando da aprovação deste estatuto permanecerá em exercício, com sua atual composição, até o término de seu mandato originário, aplicando-se as disposições do presente estatuto social apenas à eleição do Conselho de Administração que vier a suceder o atual, ao término de referido mandato.</u>	Mera adequação de disposição transitória prevista no Estatuto Social atual, tendo em vista que a Diretoria Executiva e demais órgãos internos e cargos já foram adequados às disposições do Estatuto Social vigente, após reforma aprovada em 2022.

sua aprovação pela Assembleia Geral, permanecendo os atuais Diretores no exercício de suas funções até que se complete a recomposição da Diretoria Executiva, nos termos deste estatuto social; (iii) os demais órgãos internos e cargos do IBRI serão reorganizados e preenchidos pela nova Diretoria Executiva, recomposta e organizada nos termos e no prazo acima previstos, em até 90 (noventa) dias após sua posse.		
---	--	--